

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018
(Processo Interno nº 7568/2018)

LOCADORES:

- **Marcio Antonio Maciel**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.879.390-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 010.706.368-94 e **Lucia Maria Guarini Maciel**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 11.794.069-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 009.826.778-71 residentes e domiciliados na Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, nº 225, Jardim Leonor, São Paulo- CEP: 05621-025.

LOCATÁRIA:

- **Prefeitura do Município de Franco da Rocha**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito em Exercício **Nivaldo da Silva Santos**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080- SSP/SP e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O objeto deste contrato é a locação do imóvel de propriedade dos Locadores situado a Rua Dr. Armando Pinto, nº 105, Centro de Franco da Rocha-SP, a fim de instalar o Centro de Apoio Psicossocial – CAPS II, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município.

O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada, ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da LOCATÁRIA, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O prazo da locação será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de Maio de 2018 com término em 14 de Maio de 2019.**

2.2 – Este contrato encerra-se após os 12 (doze) meses independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do contrato de locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 5.888,93** (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), sendo o total por 12 (doze) meses de **R\$ 70.667,16** (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), que deverão ser

pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária dos LOCADORES, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um e da seguinte forma:

O pagamento será realizado mediante depósito de 50% para cada LOCADOR nas seguintes contas bancárias:

MARCIO ANTONIO MACIEL: Banco Itaú, Ag 4093 C.C. nº 03722-6

LUCIA MARIA GUARINI MACIEL: Banco Itaú, Ag 4093 C.C. nº 00883-9

As despesas do presente contrato neste exercício, correrá à conta da rubrica: **02.10.016 10.302.0029.2.057 3.3.90.36.00 Fichas 429 Vínculo 05** nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do índice IPC-FIPE e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O pagamento de taxas de consumo (**Água e Luz**) serão suportadas pela LOCATÁRIA e o Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**) será suportado pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – É vedado a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – A LOCATÁRIA faculta, desde já, a Locadora, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a LOCATÁRIA com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 2% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com a tabela própria elaborada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

Franco da Rocha, 11 de Maio de 2018.



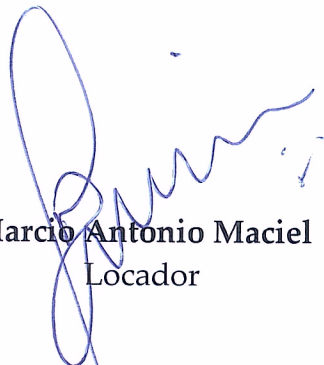
NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito em Exercício



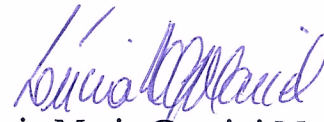
LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde



Marcio Antonio Maciel

Locador



Lucia Maria Guarini Maciel

Locador

Testemunhas:

Nome: Samanta Silva
CPF: 369.659.578-08

Samanta Silva
Diretoria de Gestão em Saúde
2008 - Franco da Rocha

Nome: Marcos Vinicius
CPF: 370.795.258-30

Marcos Vinicius Lopes Teixeira
Gestor de Patrimônio da Saúde
Diretoria de Gestão

